

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.706, DE 11 DE JULHO DE 2006

Determina a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 11/07/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.537/2005, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa GEOMAC ENGENHARIA LTDA., para parcelamento do solo para implantação de um condomínio residencial localizado na Estrada São Matheus s/n – Rodovia Amaral Peixoto km 111, município de São Pedro da Aldeia,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº I-18/2006, da Agência Regional das Baixadas Litorâneas – ARBL/FEEMA, favorável à concessão da licença requerida, com área total de 199.866,17

CONSIDERANDO que o empreendedor obteve aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

CONSIDERANDO que o empreendedor apresentou reformulação do projeto paisagístico, tendo atendido às solicitações da FEEMA,

CONSIDERANDO que o empreendimento é limítrofe à APA de Sapatiba, cujo gestor é a FEEMA/DIVEA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º item XIV da Lei nº 1.356, de 03/10/88, que diz que projetos de desenvolvimento urbano e exploração econômica de madeira ou lenha em áreas acima de 50 hectares, ou menores quando confrontantes com unidades de conservação da natureza ou em áreas de interesse especial ou ambiental, conforme definidas pela legislação em vigor, dependerão de Estudos de Impacto Ambiental,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 5º da Lei nº 1.356/88 e tendo em vista que o Parecer Técnico da FEEMA admite a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a empresa GEOMAC ENGENHARIA LTDA. para parcelamento do solo para implantação de condomínio residencial localizado na Estrada São Matheus s/n – Rodovia Amaral Peixoto km 111, município de São Pedro da Aldeia, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 17/07/06.